

CONTRATO N. 135/2019**PROCESSO Nº 23106.072605/2019-38**

CONTRATO N. 135/2019, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL E BECÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DE BRASILIA E A EMPRESA **ANDROMEDA EVENTOS E SERVICOS EIRELI**.

CONTRATANTE - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, fundação pública, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei N. 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto n. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob o n. 00038174/0001-43, neste ato representada por sua Decana de Administração, **MARIA LUCILIA DOS SANTOS**, residente nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n. 2.384.751 SSP/DF, CPF: 294.674.203-25, credenciada por delegação de competência por meio do Ato da Reitoria n. 1656, publicado no DOU de 30 de novembro de 2016, e a empresa

CONTRATADA - ANDROMEDA EVENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **20.882.119/0001-42** sediada no CA 11 LOTE 5 SALAS 206 A 2011 ED. LE OFFICE - LAGO NORTE - BRASÍLIA - DF, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LEITE**, portador(a) da Carteira de Identidade n. 1.966.636 expedida pela SSP/DF e CPF 712.365.381-53, tendo em vista o que consta no Processo 23106.072605/2019-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 128/2019** e do **PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.0 28/2019** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de bombeiro civil e becário que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	
02	Serviços de prevenção combate incêndio, brigadista. Bombeiro civil, nível básico: Indivíduo capacitado, devidamente habilitado por empresa credenciada junto ao CBMDF, para atuar na área de segurança contra incêndio e pânico.	12 meses	Diária de 6h	728	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	R tr
03	Prestação de serviços de camareira. Becário: caberá a esses profissionais a salvaguarda das becas, capelos, faixas e pelerines. Os becários atuarão nas cerimônias de outorga de grau oficial da Universidade de Brasília, sendo responsáveis pela contagem e separação desses itens, organizando-os por tamanhos e cores de cursos; vesr os formandos e professores homenageados. Sempre que necessário, deverá se reportar ao cerimonialista ou coordenador geral de eventos responsável por supervisionar a equipe de trabalho. Importante destacar que esses profissionais deverão acompanhar o preenchimento do Termo de Compromisso de uso e devolução de becas pelos formandos, além de acompanhar a devolução dos itens utilizados pelos formandos e guardá-los de maneira adequada.	12 meses	Diária de 6h	1820	R\$ 288,60 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)	R vi ci
					VALOR TOTAL:	R m

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor estimado para o presente contrato é de **R\$ 612.612,00 (seiscentos e doze mil seiscentos e doze reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.	As despesas oriundas deste contrato, para o presente exercício, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE:
4.1.1.	Nota de Dotação: 2019ND009608;
4.1.2.	Nota de Empenho: 2019NE805563;
4.1.3.	Programa de Trabalho Resumido: 108098 ;
4.1.4.	Fonte de recursos: 8100000000;
4.1.5.	Elemento de despesa: 339037.
4.2.	No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1.	O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1.	Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.1.1.	Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.2.	Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.3.	No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.4.	Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.5.	Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.6.	Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.7.	O reajuste será realizado por apostilamento.
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
7.1.	Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
8.	CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
8.1.	O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1.	As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1.	As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1.	O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1.	por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2.	amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
11.2.	Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.3.	A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4.	O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1.	Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2.	Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3.	Indenizações e multas.
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
12.1.	É vedado à CONTRATADA:
12.1.1.	Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2.	Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
13.1.	Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2.	A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3.	As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO de ALMEIDA LEITE, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucília dos Santos, Decano(a) do Decanato de Administração**, em 12/12/2019, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4790431** e o código CRC **F7F4C493**.